



Autoriza o Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, de área pública em favor do Instituto de Incentivo à Vida – Casa de Acolhida Isabel Soler, e dá outras providências.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 85, § 1º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 82 do Plano Diretor do Município, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 6.690/2022, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo, passando a incorporar a classe dos bens patrimoniais do Município, e autoriza o Poder Executivo a outorgar gratuitamente, mediante Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com dispensa de licitação, ao Instituto de Incentivo à Vida – Casa de Acolhida Isabel Soler, a área abaixo descrita e caracterizada, para construção de suas instalações e desenvolvimento de suas atividades e serviços previstos em seu estatuto:

*“Parte do imóvel de inscrição fiscal 18-012-0900, que assim se descreve: Tem início no ponto “A”, de coordenadas E= 353687.4292 e Y=7381846.1258; deste ponto segue em reta medindo 46,40m, pelo alinhamento da Avenida Octacílio Gomes Pereira, encontrando o ponto “A1”, de coordenadas, E=353688.1551 e Y= 7381799.7315; deste ponto segue em curva à esquerda pelo alinhamento da citada Avenida, medindo 12,53m, encontrando o ponto “A2”, de coordenadas E=353692.4221 e Y=7381788.2029; deste ponto segue em reta pelo alinhamento da citada Avenida, medindo 23,76m, encontrando o ponto “A3”, de coordenadas E=353707.0664 e Y= 7381769.4935; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta medindo 18,60m, encontrando o ponto “A4”, de coordenadas E=353722.0171 e Y=7381780.5500; deste ponto deflete à direita e segue em reta medindo 32,48m, encontrando o ponto “A5”, de coordenadas E=353753.9252 e Y=7381786.6031, confrontando do ponto “A3” ao ponto “A5” com parte da inscrição fiscal nº 18-012-900; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta medindo 13,05m, encontrando o ponto “D”, de coordenadas E=353753.4532 e Y=7381799.6525, confrontando com parte do lote 2 e lote 1, da quadra 21, do loteamento denominado Jardim Mauá, imóveis estes de inscrições fiscais nº 18-016-002, 023 e 001; deste ponto deflete à direita e segue em reta medindo 31,70m, encontrando o ponto “E”, de coordenadas E=353784.2638 e Y=7381800.7007, confrontando com parte do lote 1, da quadra 21, do referido loteamento, imóvel este de inscrição fiscal nº 18-016-001; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta, pelo alinhamento da Avenida Amaro Branco da Silva, medindo 51,50m, encontrando o ponto “F”, de coordenadas E=353782.6280 e Y=7381852.1723; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta medindo 95,60m, confrontando com parte dos lotes 10 e 11 da quadra 16, do loteamento denominado Jardim Mauá, imóveis estes de inscrições fiscais nº 18-012-016 e 011, encontrando o ponto “A”, já descrito, onde teve início esta descrição, fechando o perímetro e delimitando a área de 5.938,48m².”*

Art. 2º O prazo do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso será de 20 (vinte) anos, ficando a cargo do Poder Executivo realizar avaliação técnica para lavratura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, considerando o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 3º Serão causas de extinção da Concessão de Direito Real de Uso:



- I - destinação do imóvel diversa da prevista no art. 1º desta Lei;
- II - paralisação das atividades da concessionária por mais de 2 (dois) anos consecutivos;
- III - uso indevido ou nocivo da área e de seus acessórios ou qualquer transgressão às leis vigentes no País;
- IV - extinção da concessionária;
- V - abandono do espaço; e
- VI - razões de interesse público.

Parágrafo único. Ao término do prazo de concessão, ou nos casos de extinção, por qualquer um dos motivos previstos neste artigo, a área deverá ser devolvida ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias nela existentes, independente de qualquer indenização.

Artigo 4º A Concessão de Direito Real de Uso objeto desta Lei é feita a título gratuito, obrigando-se a concessionária a zelar pela sua manutenção, ficando todas as despesas dela decorrentes a cargo exclusivo da concessionária.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 14 de dezembro de 2023.



MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito



MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Assuntos Jurídicos



FRANCISCO ESMERALDO FELIPE CARNEIRO  
Secretário de Planejamento Urbano

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.



HELICIO ANTONIO DA SILVA  
Chefe de Gabinete

ap//